



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

Os Vereadores que a este subscrevem, apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Complementar que Modifica o § 4º do artigo 337 da Lei 2047, de 7 de janeiro de 1972 para proibir a abertura de novos pontos de comércio de bebidas alcoólicas, fixo ou ambulante, a menos de cinquenta metros de distância dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio sediados no Município de Franca, e que exerçam suas atividades no mesmo horário de funcionamento destas escolas, exceto os supermercados, mercados, atacados e varejos, novos e antigos, em qualquer horário de funcionamento.

A presente proposta visa estabelecer uma medida de proteção à saúde pública e ao bem-estar social no Município de Franca, ao regulamentar a instalação de pontos de comércio de bebidas alcoólicas próximos aos estabelecimentos de ensino fundamental e médio. A proposta proíbe a abertura de novos pontos de venda de bebidas alcoólicas, seja em estabelecimentos fixos ou ambulantes, a uma distância inferior a 50 metros das escolas e durante os horários de funcionamento das mesmas.

O presente parágrafo já foi modificado pela Lei Complementar n.º 421, de 15 de Dezembro de 2023. Nossa proposta agora é modificá-lo novamente para isentar os supermercados, mercados, atacados e varejos, novos e antigos, em qualquer horário de funcionamento, pois, entendemos que, por sua natureza comercial, não vislumbramos a necessidade de tal proibição.

Esta iniciativa se justifica com base nos seguintes princípios:



1. Proteção à saúde e segurança dos estudantes: O consumo de bebidas alcoólicas pode ter sérios impactos no desenvolvimento físico e mental dos jovens, além de contribuir para comportamentos de risco. Ao limitar o acesso a esse tipo de produto nas proximidades das escolas, busca-se reduzir a exposição dos alunos a situações que possam incentivar ou facilitar o consumo precoce de álcool.

2. Prevenção ao consumo precoce de álcool: Diversos estudos comprovam que a proximidade de bares, distribuidoras de bebidas e outros pontos de venda de álcool em áreas escolares pode aumentar a exposição dos estudantes ao consumo de bebidas alcoólicas. A criação de zonas livres desse comércio, especialmente durante o período escolar, busca diminuir a incidência de comportamentos prejudiciais ao desenvolvimento dos adolescentes.

3. Apoio à educação e à disciplina: O ambiente escolar é o espaço privilegiado para o aprendizado e desenvolvimento integral dos estudantes. A presença de estabelecimentos comerciais que promovem a venda de bebidas alcoólicas, especialmente em horários coincidentes com a jornada escolar, pode gerar distrações e afetar a qualidade do ensino. Com a regulamentação proposta, assegura-se que o foco da comunidade escolar se mantenha voltado para a educação e o bem-estar dos alunos.

4. Exceções previstas para supermercados, mercados, atacados e varejos: A proposta exclui dessa proibição os supermercados, mercados, atacados e varejos, tanto novos quanto antigos, em qualquer horário de funcionamento. Isso se deve ao fato de que esses estabelecimentos, ao venderem bebidas alcoólicas em seu portfólio de produtos, não têm como foco principal o comércio de bebidas alcoólicas e operam em conformidade com as normas gerais de venda. Além disso, o ambiente desses comércios não se configura como um local destinado ao consumo imediato de bebidas, o que diminui o impacto negativo nas imediações das escolas.



5. Fortalecimento da política pública de saúde e segurança:
Ao adotar uma postura preventiva em relação ao comércio de bebidas alcoólicas perto das escolas, o Município de Franca estará alinhado com as diretrizes da Política Nacional de Redução de Danos e Promoção da Saúde, visando o fortalecimento de ambientes mais seguros e saudáveis para os jovens.

Portanto, este projeto de lei propõe uma medida equilibrada que leva em consideração a proteção da juventude, o direito à educação e o desenvolvimento saudável dos estudantes. Além disso, respeita as necessidades do comércio e os interesses das empresas, criando um ambiente de convivência social mais harmonioso e seguro no Município de Franca.

Por esses motivos, solicitamos o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei, que visa o bem-estar coletivo e a promoção da saúde pública na nossa cidade.

Apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação do Projeto por parte dos Nobres Pares.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2024

**Modifica o § 4º do artigo 337 da Lei 2047,
de 7 de janeiro de 1972.**

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica modificado o § 4º, do artigo 337 da Lei 2047, de 7 de janeiro de 1972, que dispõe sobre a licença de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais do município, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



“Art. 337. Omissis;

§ 1º Omissis;

§ 2º Omissis;

§ 3º Omissis;

§ 4º Fica proibida a abertura de novos pontos de comércio de bebidas alcoólicas, fixo ou ambulante, a menos de cinquenta metros de distância dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio sediados no Município de Franca, e que exerçam suas atividades no mesmo horário de funcionamento destas escolas, exceto os supermercados, mercados, atacados e varejos, novos e antigos, em qualquer horário de funcionamento.

§ 5º Omissis;

§ 6º Omissis;

§ 7º Omissis.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Franca/SP.

Em, 25 de novembro de 2024.

MARCELO TIDY

Vereador



ZEZINHO CABELEIREIRO

Vereador